



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 091/2019

Conceição do Castelo-ES, 02 de Julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo –
ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI N.º 036/2019: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A PACTUAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 036/2019

COLEDA CAMÃRA,
SENHORES VEREADORES,

Respeitosamente, cumprimentamos os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pelo Art. 89 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei nº 035/2019, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A PACTUAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL COM A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE COCEIÇÃO DE CASTELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Visando à expansão do trabalho cultural, conseqüentemente, a apreciação do artesanato municipal, esta Administração Pública almeja outorgar a associação de artesões o uso de bem público, legalizando o funcionamento das atividades de artesanato no local.

Ressalte-se que, na atualidade, inexistente previsão de qualquer política pública que dê efetiva destinação ao bem, além do que, o imóvel em questão já é há dez anos destinado ao uso dessa atividade, faltando-lhe somente por hora a legalização.

Vislumbra-se assim, destinar o bem para alguma finalidade social, in casu, utilizar da ferramenta administrativa correta, qual seja, a Concessão de Direito Real de onde também disponha sobre as condições da concessão, inclusive sobre o vínculo às atividades para as quais houve a concessão, prevendo a reversão do bem para o Município após o transcurso do prazo da concessão ou quando não mais sejam atendidas às condições da concessão, devendo estar demonstrado o interesse público. Destarte, o Interesse Público resta cristalino, restando necessária, ainda, para a efetiva implementação do objeto, a competente autorização legislativa, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto de lei para análise dos eminentíssimos Vereadores deste Município.



Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Conceição do Castelo/ES, 01 de julho de 2019.



CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

PROJETO DE LEI Nº. 036/2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A PACTUAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e eu SANCIONO seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permissão de uso de bem público municipal à Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo - AACC, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogável sucessivamente por igual prazo, nos termos do disposto no art. 115 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O bem público municipal a que se refere o artigo 1º da presente Lei, é o prédio localizado no Jardim Osvaldo de Melo Rigo, praça Emídio Vargas, centro do Município, denominado Casa do Artesão Olimpio Garbelotto.

Art. 3º A permissão de uso do bem público municipal, descrito no artigo anterior, será feito de acordo com Contrato Administrativo, que confere ao titular da permissão de uso, um direito de uso especial sobre o bem público, destinado exclusivamente ao estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município, nos termos do Contrato, anexo I.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Permissão de uso de bem público municipal é parte integrante desta lei.

Art. 4º A presente permissão de uso de bem público é privativo e intransferível.

Art. 5º A permissão de uso de bem público mencionado no art. 2º, será realizada em razão das atividades desenvolvidas pela Associação dos Artesãos do Município de Conceição do Castelo, obedecidos os critérios definidos no contrato e na presente Lei, não podendo ser transferido a qualquer título a terceiros.

Art. 6º A permissão de uso a que se refere a presente Lei será gratuita.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento das tarifas referentes à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, água e telefonia, bem como as despesas de conserto e conservação do imóvel e dos equipamentos pertencentes à Casa do Artesão Olimpio Garbelotto, será da Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo-AACC.

Art. 7º A permissão de uso de bem público, objeto da presente Lei, obedecerá aos critérios da presente Lei e do Contrato Administrativo.

Art. 8º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do art. 115, § 1º c/c art. 112, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 01 de julho de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Processo: 7142/2019

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 36/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 04/07/2019 11:10:25

Procedência: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o município de Conceição do Castelo, por intermédio do Poder Executivo, a pactuar Termo de Permissão de uso de imóvel público municipal, com a Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo, e dá outras providências.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº xxx/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES**, inscrito no CNPJ sob o 27.165.570/0001-98, com sede à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES - AACC**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.835.279/0001-59, situada na cidade e Comarca de Conceição do Castelo -ES, Neste ato representado pela sua presidente senhora Maria da Penha Pancieri Pinto, Portadora do CPF 095.360.737-22 e RG 2.063.732-ES doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, têm, entre sim, justos e Contatado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do Presente é a **Permissão de uso** de uma área do prédio denominado Casa do Artesão do Município de Conceição do Castelo, localizado na praça Emídio Vargas, centro do município, com os equipamentos essenciais ao seu regular funcionamento, conforme os termos do contrato,

CLÁUSULA SEGUNDA

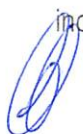
A **Permissão de Uso** de que trata o presente **Termo de Permissão de Uso** pelo prazo compreendido da data da assinatura do termo em **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente **Permissão de Uso** é gratuita, sendo que a permissionária deverá manter a conservação do imóvel e dos equipamentos concedidos

CLÁUSULA QUARTA

É vedado à **Permissionária** transferir ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico, descrito na Cláusula Primeira, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.



CLÁUSULA QUINTA

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira poderá ser utilizado pelo **Permissionária**, exclusivamente para atividades de estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral do município de Conceição do Castelo, compreendendo a realização de eventos, o comércio de produtos e demais atividades inerentes à associação.

A **Permissionária**, não poderá comercializar produtos industriais ou que não sejam artesanais.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da **Permissionária**:

I – utilizar o imóvel para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;

II – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a **Permitente**;

IV – submeter à aprovação do **Permitente** os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V – restituir o imóvel, finda a **Permissão de uso**, no estado em que o recebeu ou em melhores condições;

VI – consultar o **Permitente** antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da concessão;

VII – arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos, impostos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VIII – não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao **Permitente**, a sua utilização indevida por terceiros.



CLÁUSULA SÉTIMA

A presente **Permissão** de uso extinguir-se-á:

- a) No prazo final do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período;
- b) Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de três meses, mediante razões devidamente justificadas;
- d) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis, pertencentes ao **Permitente** utilizados para desenvolvimento de suas atividades no imóvel que ora se concede o uso, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio da **Permissionária**.

CLÁUSULA NONA

Será de inteira responsabilidade da **Permissionária** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espço físico concedido. Será ainda de responsabilidade da **Permissionária** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se responsabilizam em cumprir todas as cláusulas do presente **Termo de Permissão de Uso** e da Lei nº XXXX, sob pena de rescisão do presente **Termo de Permissão de Uso** e perda do **Termo de Permissão de Uso**, com a consequente desocupação do imóvel, objeto do presente **Termo de Permissão de Uso**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente **Termo de Permissão de Uso**, por parte da **Permissionária**, ensejará a rescisão imediata do presente **Termo de Permissão de Uso**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem nenhum direito a qualquer tipo de indenização ou retenção por parte da **Permissionária**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do presente **Termo de Permissão de Uso** ou sendo revogada a **Permissão**, ou sendo extinto, por quaisquer dos motivos descritos na Cláusula Sétima, as



benfeitorias porventura erigidas no imóvel, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente **Termo de Permissão de Uso** obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Por se acharem justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, elegendo o foro da Comarca de Conceição do Castelo – E.S., para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a incidir sobre o presente contrato.

Conceição do Castelo –ES 01 Julho de 2019.



CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal – **Permitente**

ROSEMERE MARETO PINTO- Presidente – CPF 019.876.687-40
Permissionária

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: